

Justiça Estadual – COJUS, para apreciação.
d) Por fim, determino que os autos sejam sobrestados na COPAD até deliberação final do COJUS.
Publique-se.
Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0002222-63.2025.8.01.0000

Processo Administrativo n.º: 0008238-33.2025.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: ASJUR
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Solicitação de acompanhamento para tomada de depoimento especial de criança

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação oriunda do Ofício n.º 4922/RBJUR01, expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, por meio da qual se requer acompanhamento institucional para a realização de depoimento especial da criança M. L. de A. B., designado para o dia 09 de setembro de 2025, às 08h, no Plenário daquela unidade, nos autos do processo n.º 0703229-29.2025.8.01.0912.
2. Conforme registrado nos autos, o expediente foi encaminhado ao Núcleo de Apoio Técnico às Varas da Infância e Juventude (RBNATJV), que indicou a servidora Alessandra Gonçalves Pinheiro, Analista Judiciária/Pedagoga, matrícula n.º 7001349, para proceder ao acompanhamento técnico da escuta protegida, segundo a Resolução CNJ n.º 299/2019 e demais normativas pertinentes.
3. Diante da manifestação técnica, designo a servidora Alessandra Gonçalves Pinheiro para acompanhar a realização do depoimento especial, observando-se os protocolos legais, éticos e psicológicos aplicáveis, de modo a assegurar a proteção integral da criança e o atendimento ao princípio do seu melhor interesse.
4. Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE), para:
a) expedição da competente Portaria designativa, ajustando-se a data de atuação da servidora indicada;
b) ciência ao Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco.
5. Após, remetam-se os autos à Coordenação de Processos Administrativos e Apoio aos Órgãos Deliberativos (COPAD), para que:
I – proceda à ciência desta decisão à servidora designada;
II – adote as providências administrativas necessárias à logística de deslocamento, em articulação com a Subsecretaria de Gestão de Transporte (SUTRA), considerando a data fixada.
6. Publique-se.
7. Cumpra-se com a devida urgência, em face da natureza da medida e da necessidade de assegurar adequada prestação jurisdicional em ato que envolve criança em situação de vulnerabilidade.
8. Concluídos os trâmites e inexistindo outras providências a cargo desta Presidência, arquivem-se os autos nesta unidade.

Processo Administrativo n. 0008238-33.2025.8.01.0000

Processo Administrativo n.º:0002222-63.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Raphaela Cristina Bessa Novaes
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Adicional Noturno e Folga Compensatória

DECISÃO

1. Cuidam os autos de requerimento administrativo formulado por Raphaela Cristina Bessa Novaes, Oficiala de Justiça, visando ao pagamento de adicional noturno e à concessão de folga compensatória em razão do acompanhamento de jurados, em período noturno, por determinação do Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri.
2. A decisão originária indeferiu o pagamento do adicional noturno em pecúnia, por ausência de previsão normativa específica para Oficiais de Justiça no âmbito do TJAC, deferindo, contudo, a concessão de folga compensatória pelo serviço extraordinário prestado.
3. Inconformada, a requerente interpôs recurso administrativo, com pedido subsidiário de reconsideração, sustentando:
a) direito ao adicional noturno com base nas Leis Complementares n.º 39/1993 e n.º 258/2013;
b) afronta ao princípio da legalidade administrativa caso a verba não seja paga;
c) manutenção da folga compensatória deferida;
d) subsidiariamente, a reconsideração da decisão para assegurar o pagamento pleiteado.
4. Os novos pedidos não alteram o quadro jurídico já analisado na decisão originária. Embora as Leis Complementares n.º 39/1993 e n.º 258/2013 façam

- referência ao adicional noturno, o regime especial aplicável aos Oficiais de Justiça e as normas internas do TJAC (LC n.º 258/2013 e Resolução TPADM n.º 35/2018) não autorizam o pagamento em pecúnia por serviços extraordinários eventuais, limitando a compensação por meio de folgas, salvo hipóteses taxativamente previstas.
5. Assim, mantém-se o indeferimento do pagamento do adicional noturno em pecúnia, por ausência de previsão legal e em respeito ao princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88).
6. Por outro lado, subsiste a concessão de folga compensatória, já deferida, em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proteção à saúde do servidor, diante do labor noturno extraordinário comprovadamente realizado.
7. Dessa forma, os novos pedidos deduzidos no recurso administrativo não encontram respaldo normativo, devendo a decisão anterior ser mantida por seus próprios fundamentos.
- Ante o exposto:
- a) Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de pagamento do adicional noturno em pecúnia;
- b) Ratifico a concessão de uma folga compensatória à servidora, correspondente ao serviço extraordinário prestado entre 22h45min do dia 4/12/2024 e 8h10min do dia 5/12/2024;
- c) Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Judiciária (SEJUD) para autuação do recurso administrativo e posterior remessa ao Conselho da Justiça Estadual – COJUS, para apreciação.
- d) Por fim, determino que os autos sejam sobrestados na COPAD até deliberação final do COJUS.
- Publique-se.
Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0002222-63.2025.8.01.0000

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET

Processo nº 2024-58

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto promover a repactuação do Contrato nº 103/2024, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, conforme solicitação do contratado e anexos (id. D16150), bem como cálculos apresentados pelo contador responsável no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Compras (id. H13501).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 1.1. Em decorrência da repactuação promovida, o valor atualizado por posto de serviço a ser praticado de 01/06/2025 a 31/12/2025 é de:
- ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE DE POSTOS VALOR UNITÁRIO QUANTIDADE DE MESES VALOR MENSAL VALOR ANUAL
- 1 Serviços de jardinagem com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra, com vistas à manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas, floreiras, canteiros e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE RIO BRANCO-AC. Postos 8 R\$ 3.923,69 7 R\$ 31.389,50 R\$ 219.726,64

- 1.2. O valor global do contrato passará de R\$ 728.147,52 para R\$ 751.674,24 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

- 1.3. O valor acrescido ao contrato neste instrumento é de R\$ 13.723,92 (treze mil setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

- 1.4. O valor mensal passará de R\$ 29.428,96 (vinte e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) para R\$ 31.389,50 (trinta e um mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO

- 2.1. Em decorrência da atualização dos valores será ressarcido à empresa o valor de R\$ 11.763,36 (onze mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), diferença proveniente dos valores praticados X valores atualizados - período de 01 de janeiro de 2025 a 30 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER

Fonte de Recurso: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas

Elemento de Despesa: 33903700000000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 21/08/2025 às 11:26:33.

EDITAL Nº 35/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de realização do Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, regido pelo Edital de Abertura nº 01/2024, após decorridos os prazos legais;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado final do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do Edital nº 04/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.571, de 4 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado final do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do Edital nº 10/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.605, de 22 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do Edital nº 23/2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.745, de 25 de março de 2025;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 11.8.2.1 do Edital de Abertura nº 01/2024, na hipótese de não haver candidato(a) com deficiência classificado(a) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas para pessoa com deficiência, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência no resultado preliminar do concurso;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 11.8.2.2 do Edital de Abertura nº 01/2024, na hipótese de não haver candidato(a) negro(a) classificado(a) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas para negro(a), as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência no resultado preliminar do concurso.

CONSIDERANDO que, nos termos do item 11.8.2.3 do Edital de Abertura nº 01/2024, na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para as vagas reservadas para negros(as) e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Acre, regido pelo Edital de Abertura nº 01/2024;

CONSIDERANDO a nomeação de candidatos aprovados no referido certame para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Acre,

RESOLVE TORNAR PÚBLICA a CONVOCAÇÃO para entrega de DOCUMENTOS, INSPEÇÃO MÉDICA, POSSE e ENTRADA EM EXERCÍCIO, dos candidatos aprovados e nomeados em ordem classificatória, relacionados no Anexo II deste Edital.

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Os documentos necessários para a posse são os constantes no Anexo III deste Edital.

1.2 A documentação deverá ser entregue no período de 16 e 17 de setembro de 2025, das 8h às 14h, na Divisão de Gestão de Servidores deste Tribunal de Justiça, localizada na Rua Desembargador Jorge Araken, s/n, Via Verde, Rio Branco-AC, telefone: 68 3212-8265.

1.3 No dia 25 de setembro de 2025 será publicado no Diário da Justiça Ele-

trônico deste Poder Judiciário e disponibilizado na página eletrônica do acompanhamento do certame em tela o resultado da análise da documentação.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, os exames e laudos especificados no Anexo IV deste Edital, sendo válidos aqueles emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à sua entrega.

2.2 De posse de todos os laudos e exames médicos constantes no Anexo IV, os candidatos deverão comparecer no período de 18 e 19 de setembro de 2025, das 10h às 13h, à Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Acre, munidos do documento de identidade original, para a realização da inspeção médica, na Rua Desembargador Jorge Araken, s/n, Via Verde, Rio Branco-AC - Prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

2.3 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos Órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos e outros); Passaporte Brasileiro válido; carteiras funcionais do Ministério Público; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (esta última de acordo com o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

2.4 Por ocasião da inspeção médica oficial, se necessário, poderão ser solicitados novos exames para a conclusão do diagnóstico.

2.5 Após a análise dos laudos e exames médicos, a Junta Médica, se considerar o(a) candidato(a) apto(a), emitirá o atestado de sanidade e capacidade física e mental do(a) candidato(a).

2.6 Os candidatos que deixarem de entregar algum laudo ou exame médico, ou que não apresentarem outros exames solicitados por ocasião da inspeção médica, não farão jus ao atestado de sanidade e capacidade física e mental.

2.7 Não serão aceitos os laudos e exames médicos apresentados após o prazo mencionado no item 2.2.

2.8 Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças.

2.9 Os candidatos nomeados e convocados deverão comparecer ao local referido no item 2.2 munidos de todos os laudos e exames médicos exigidos, que deverão estar acondicionados em envelope com o nome do candidato e cargo.

2.10 No dia 25 de setembro de 2025 será publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder Judiciário e disponibilizado na página eletrônica do acompanhamento do certame em tela o resultado da inspeção médica.

3. DA POSSE E ENTRADA EM EXERCÍCIO

3.1 Os candidatos que atenderem aos requisitos legais e editalícios tomarão posse e entrarão em exercício no dia 1 de outubro de 2025, às 14h30min, no seguinte endereço:

COMARCA	LOCAL E HORÁRIO	ENDEREÇO
Rio Branco	Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - às 14h30min	Rua Desembargador Jorge Araken, s/n, Via Verde, Rio Branco-AC

3.2 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará a impossibilidade do candidato tomar posse no cargo para o qual foi nomeado e a anulação de todos os atos pertinentes a ele praticados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 25 de agosto de 2025.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

ANEXO I
CRONOGRAMA

Descrição	Período	Horário
Nomeação e convocação para entrega de documentos e dos exames médicos	27 de agosto de 2025	*****
Entrega dos documentos previstos no Anexo III deste Edital	16 e 17 de setembro de 2025	8h às 14h
Inspeção médica e entrega dos laudos e exames médicos previstos no Anexo IV deste Edital	18 e 19 de setembro de 2025	10h às 13h
Publicação do resultado da análise da documentação e da inspeção médica	25 de setembro de 2025	****
Posse e entrada em exercício	1 de outubro de 2025	14h30min

ANEXO II
LISTA DE CANDIDATOS NOMEADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO

- RIO BRANCO

Cargo: Analista Judiciário - Área Técnico-Administrativa - Especialidade: Fi-